GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

EDITAL

LUÍS FILIPE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Assembleia Municipal, em Sessão de 28 de setembro de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 14 de julho de 2026, deliberou aprovar o **"Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Gondomar"**.

Mais torna público, que o referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município, em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Gondomar, 24 de setembro de 2026.

O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe Araújo)

PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Nota Justificativa

Considerando que é objetivo do Município de Gondomar conceder apoio, pelos meios adequados, a entidades que desenvolvam atividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva, recreativa, educativa ou outra;

Considerando que os apoios a conceder poderão consubstanciar-se na cedência de viaturas de transporte coletivo de passageiros, possibilitando que as entidades desenvolvam as iniciativas a que se propõem para concretizar os seus fins e objetivos estatutários;

Considerando que importa regulamentar a utilização e cedência de viaturas de transporte coletivo de passageiros, de forma a otimizar os recursos existentes no que concerne à utilização da frota automóvel, de acordo com a política autárquica de prestação de serviços à comunidade e desde que essa utilização se destine a apoiar iniciativas consideradas socialmente relevantes e de interesse para o concelho;

Considerando que os regulamentos administrativos são normas jurídicas, com as características da generalidade e abstração, conferindo a primeira a aplicabilidade a uma pluralidade de destinatários, e traduzindo-se a segunda na aplicação das normas a um número indeterminado de casos concretos;

Considerando que para a concessão desses apoios de forma objetiva e transparente deve promover-se uma uniformização de critérios para atribuição dos mesmos, tratando de forma equitativa todas as requisições de transporte apresentadas, fixando-se um conjunto de normas que regulem o respetivo procedimento, gerindo de forma equilibrada e racional os recursos do Município e satisfazendo as necessidades das entidades que possuem escassez de meios, salvaguardando os princípios da igualdade e imparcialidade;

Considerando a autonomia normativa das autarquias locais, o poder regulamentar que detêm, previsto na própria Constituição da República Portuguesa (n.º 7 do artigo 112º e artigo 241º) e as competências previstas nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, nas suas atuais redações, o órgão executivo que elaborou o **Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros** submeteu a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito à sua publicação no Diário da República nº. 78, 2ªa. Série, de 22 de abril de 2024, o Aviso (extrato) n.º 9153/2026/2, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, no cumprimento dos n.ºs 1 e 22 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Não houve, contudo, a apresentação de qualquer sugestão.

Submete-se ao órgão executivo que delibere remeter o presente **Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros** para aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a competência deliberativa prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, o qual se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitante

O presente Regulamento pretende estabelecer as normas que disciplinam a cedência e a utilização de viaturas de transporte coletivo de passageiros, independentemente da natureza do título de propriedade ou da posse dos veículos pelo Município, a entidades do concelho de Gondomar, em conformidade com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

A autorização para a utilização e a cedência de viaturas de transporte coletivo de passageiros, de agora em diante designadas viaturas municipais, rege-se, designadamente, pelos princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, participação e colaboração com os particulares, bem como pelos critérios consagrados no presente regulamento.

Artigo 3.º

Requisitos para a utilização e a cedência

1. A utilização e a cedência das viaturas municipais visa apoiar atividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva, recreativa, educativa ou outra, promovidas ou participadas por entidades do concelho sem fins lucrativos.

2. As viaturas municipais só poderão ser cedidas a entidades legalmente constituídas e desde que a cedência vise apoiar a concretização dos seus fins e objetivos estatutários, bem como o cumprimento dos seus planos de atividade.

Artigo 4.º

Destinatários

Sem prejuízo das atividades dos órgãos representativos do município, a utilização das viaturas da Câmara Municipal de Gondomar terá em conta a seguinte ordem de prioridades:

a) Serviços da Câmara Municipal;

b) Juntas e Uniões de Freguesia;

c) Agrupamentos de Escola;

d) Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar de serviço público;

e) Associações desportivas em competições federadas;

f) Instituições Particulares de Solidariedade Social;

g) Associações culturais, desportivas e recreativas;

h) Entidades de Formação Profissional;

i) Outras instituições, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II – CEDÊNCIA DE VIATURAS MUNICIPAIS

Artigo 5.º

Normas para a cedência

1. Constituem fatores de preferência para o deferimento dos pedidos, segundo a ordem de prioridade a seguir estabelecida:

a) Menor número de pedidos de utilização deferidos para a mesma entidade, nos últimos dois anos;

b) Maior distância de quilómetros a percorrer;

c) O pedido que tiver dado entrada em primeiro lugar nos serviços municipais.

2. É condição de deferimento da cedência de viatura que a entidade requisitante tenha sede no Município de Gondomar e que a sua utilização se enquadre no âmbito da concretização dos respetivos fins e objetivos estatutários e no cumprimento do seu plano anual de atividades e que dessa utilização resulte considerável benefício para os utilizadores.

3. O disposto nos números anteriores não se aplica a situações excecionais reconhecidas pelo Município, desde que assentes em motivos de interesse municipal.

4. Por forma a garantir o tratamento equitativo e igualitário de todas as entidades que podem ser utilizadoras de viaturas municipais, constitui motivo justificado de indeferimento do pedido a constatação de que, no ano em que a pretensão foi deduzida, à entidade requisitante já foi concedida a utilização de viaturas municipais em número que o Município tenha definido como limite, nos termos do n.º 7 do presente artigo.

5. O número de passageiros a transportar não poderá ser inferior a metade da lotação da viatura municipal a ceder, nem superior à lotação da mesma.

6. É expressamente proibida a cedência de viaturas municipais para promoção de iniciativas com fins lucrativos.

7. O Município de Gondomar, por forma a garantir o tratamento equitativo e igualitário da utilização de viaturas municipais, pode fixar anualmente o número máximo de cedências de viaturas a atribuir a cada uma das entidades elencadas no artigo 4º, sem prejuízo da existência de situações excecionais desde que reconhecidas pela Câmara Municipal.

8. As deslocações de iniciativa da Câmara Municipal de Gondomar terão prioridade sobre todas as outras.

Artigo 6.º

Procedimentos a observar

1. Os interessados na cedência de viaturas municipais devem formalizar o pedido mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devendo dar entrada no Município com, pelo menos, 20 dias úteis de antecedência face à data pretendida, salvo casos excecionais devidamente justificados e aceites pelo Município.

2. O pedido deve ser apresentado com indicação e junção obrigatórias dos seguintes elementos:

a) Identificação do requerente, com a menção da designação social, sede e número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);

b) Documento comprovativo do fim não lucrativo da entidade requisitante e de que a utilização se enquadra no âmbito da concretização dos respetivos fins e objetivos e no cumprimento do seu plano anual de atividades;
c) Pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto;
d) Objetivo da deslocação;
e) Local de partida, data, hora e itinerário;
f) Local, data e hora provável de chegada;
g) Número de passageiros.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser solicitados à entidade requisitante, antes de ser proferida a decisão final, os elementos complementares considerados necessários para a apreciação do pedido.

4. A decisão sobre o pedido é tomada pelo Presidente ou Vereador com competências delegadas, com a faculdade de subdelegar no dirigente da unidade orgânica competente, devendo ser comunicada à entidade requisitante com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente à data pretendida para a cedência.

5. Em caso de desistência do pedido, antes ou após o deferimento da pretensão, a entidade requisitante deve comunicar o cancelamento da deslocação no prazo limite de 48 horas, sob pena de não serem considerados os pedidos posteriormente submetidos num período de 2 anos.

6. Poderá constituir fundamento de indeferimento do pedido de cedência a ocorrência de anteriores situações de má utilização e uso abusivo das viaturas municipais pela entidade requisitante.

7.Poderá ainda constituir fundamento de indeferimentos cedências cujos itinerários exijam apoio logístico incompatível com as disponibilidades do Município.

Artigo 7.º

Impossibilidade da cedência

1. A cedência de viaturas municipais pode ser cancelada, depois de deferida pelo Município, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em casos excecionais devidamente fundamentados, designadamente decorrentes de avaria ou de qualquer outro motivo imprevisível que seja impeditivo da efetivação do serviço, sem que seja devida, por esse facto, qualquer indemnização.

2. O cancelamento da deslocação pode, ainda, ser fundamentado na necessidade superveniente de utilização do veículo pelo Município.

3. Nas situações previstas nos números anteriores, o Município dá conhecimento ao requisitante do cancelamento da cedência logo que verifique a ocorrência do facto que o legitime.

Artigo 8.º

Regras de Utilização

1. As viaturas municipais só podem ser conduzidas por trabalhadores da autarquia, devidamente habilitados.
2. No decorrer das viagens, o motorista deve dar cumprimento às regras de utilização dos aparelhos de controlo e dos tempos de condução, respeitando o período legal de descanso, de acordo com a legislação em vigor.
3. Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização da viatura, a responsabilidade pelo transporte alternativo para promover o regresso dos passageiros pertence à entidade requisitante.
4. O Município não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados nas viaturas.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 9.º

Deveres da entidade requisitante e dos utilizadores das viaturas

1. Em regra, a entidade requisitante não pode alterar o fim subjacente à formulação do pedido de cedência.
2. O itinerário da viatura não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior, nomeadamente cortes de estrada, condicionamentos de trânsito ou nos casos em que o estado de saúde de algum passageiro o determine.
3. No caso de transporte de menores, cabe à entidade requisitante assegurar a presença dos sistemas de retenção para crianças adequados e de vigilante, em cumprimento da legislação em vigor.
4. É da responsabilidade da entidade requisitante/utilizador:
   a) Respeitar todas as indicações do motorista em relação à utilização e conservação da viatura, zelar pela segurança, limpeza e boa conservação da viatura e abster-se de praticar atos que possam causar danos ou deteriorá-la;
   b) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedidos de cobrar bilhetes ou quaisquer importâncias em virtude da sua utilização;

c) Assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar, na medida das suas possibilidades, para que não haja atrasos excessivos relativamente à hora prevista para a chegada;
d) Não transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei, ou suscetível de causar danos a pessoas e bens;
e) Não fumar, nem consumir alimentos ou bebidas alcoólicas no interior das viaturas;
f) Inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais suscetíveis de perturbar o motorista e que constituam risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura;
g) Evitar a prática de atos impróprios, em viagem ou nos locais de paragem;
h) Assumir os danos causados pela ação dolosa ou com negligência grosseira dos passageiros;
i) Não permanecer de pé ou circular dentro das viaturas em movimento;
j) Não transportar animais.

Artigo 10.º

Deveres do motorista

1. O motorista é o responsável pelo bom estado de conservação e limpeza das viaturas municipais, assegurando todas as operações de manutenção necessárias para aquele efeito.
2. Os motoristas ficam vinculados à observância estrita do disposto no Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens, bem como ao cumprimento do horário, itinerário, lotação do veículo, tempo de estada e outras condições que lhe forem transmitidas pelos superiores hierárquicos, salvo motivo de força maior devidamente justificado.
3. Recai igualmente sobre o motorista da viatura a obrigação de assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som e imagem que o veículo disponha, cabendo-lhe, designadamente, avaliar da conveniência e oportunidade do uso de todos os tipos de suporte de som e imagem (CD, DVD, vídeo, cassete, etc.) que lhe sejam solicitados pelos utilizadores, podendo recusá-los ou desligá-los sempre que os mesmos ponham em causa a tranquilidade, a segurança e o conforto dos passageiros.
4. No decurso da deslocação, caso ocorra qualquer anomalia ou situação irregular, o motorista deve transmiti-la, por escrito, ao superior hierárquico, nas 24 horas subsequentes ao regresso, discriminando, nomeadamente, a ocorrência, os intervenientes na mesma, horas e datas de partida e da chegada, itinerário percorrido e número de pessoas transportadas.

Artigo 11.º

Encargos com a Utilização

(conformes com a fundamentação económico-financeira das taxas)

1. Na cedência de viaturas municipais, a câmara municipal suporta as despesas correspondentes a portagens, combustível e desgaste da viatura.

2. A cedência de viaturas municipais está isenta do pagamento de taxas quando a utilização ocorra nos dias úteis entre as 9:00h e as 17:30h.

3. A utilização de viaturas municipais implica o pagamento das seguintes taxas:

a) Para além do horário indicado no número anterior, em dias uteis - **12,48 €** /hora /motorista;

b) Em sábados, domingos e feriados - **14,87 €** /hora /motorista.

4. Caso a cedência da viatura seja por mais que 1 (um) dia, a entidade requisitante garantirá o alojamento do(s) motorista(s).

5. O pagamento das taxas devidas pela cedência deverá ser regularizado nos serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Gondomar, nos 2 dias úteis subsequentes ao deferimento do pedido, sob pena de não ser cedida a viatura requisitada.

6. As taxas pagas são devolvidas caso a deslocação não se concretize por motivo não imputável à entidade requisitante e desde que devidamente justificado.

7. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas serão atualizados de acordo com a taxa de inflação em sede de orçamento anual do Município.

7. À liquidação e notificação das taxas aplica-se o disposto na Secção I do Capítulo II do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Artigo 12.º

Isenção da taxa

À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam atividades/eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.

Artigo 13.º

Incumprimento

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente Regulamento, designadamente a violação das normas respeitantes à utilização e conservação da viatura, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de cedência de viaturas municipais.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Gestão das viaturas e registo das cedências

A gestão das viaturas municipais e o respetivo registo das cedências compete à unidade orgânica responsável pela Gestão do Parque Automóvel.

Artigo 15.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da delegação ou subdelegação de competências, ouvidos os serviços competentes.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas outras disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Gondomar em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário República.